

ESAF – Espírito Santo Fundos de Investimento Mobiliário, S.A.

(Handwritten signature)

FICA
Fundo de Investimento para o Cinema e Audiovisual

Relatório de Gestão – 2007

1. Descrição do Fundo

O **Fundo de Investimento para o Cinema e Audiovisual** (Fundo ou FICA), constituído ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 227/2006, de 15 de Novembro, em desenvolvimento da Lei n.º 42/2004, de 18 de Agosto, e regulamentado pela Portaria n.º 277/2007, de 14 de Março, consiste num Fundo de investimento cinematográfico e audiovisual, reservado a participantes designados, sob a forma de esquema particular de investimento colectivo, estabelecido contratualmente entre os seus participantes, ao abrigo do disposto no n.º 11 do artigo 1.º do regime jurídico dos organismos de investimento colectivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 252/2003, de 17 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 52/2006, de 15 de Março, e pelo Decreto-Lei n.º 357-A/2007 de 31 de Outubro.

O FICA é um instrumento de política pública para o sector audiovisual e cinematográfico, complementar relativamente a outras entidades e fontes de financiamento e apoio, e que tem por objecto o investimento em obras cinematográficas, audiovisuais e multiplataforma, visando uma exploração alargada das mesmas, com a finalidade última do desenvolvimento da arte cinematográfica e do audiovisual e atentos os objectivos gerais e específicos previstos no artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 227/2006, de 15 de Novembro.

O Fundo constitui um património autónomo, não respondendo, em caso algum, pelas dívidas dos participantes ou de quaisquer outras entidades ou agentes, designadamente da entidade gestora ou da entidade depositária, nem respondendo os participantes, para além do valor das suas unidades de participação, por quaisquer dívidas contraídas pelo Fundo.

Este Fundo é constituído por um período de sete anos contados a partir do início da sua actividade, dos quais os primeiros cinco anos correspondem a uma fase de investimento e os dois últimos anos a uma fase de desinvestimento. Por decisão da Assembleia de Participantes o prazo de duração do Fundo pode ser prorrogado.

2. Participantes do Fundo

O Fundo tem como participantes as seguintes entidades: o Estado, cuja subscrição de unidades de participação foi realizada pelo Instituto de Apoio às Pequenas e Médias (IAPMEI) que está representado nas Assembleias de Participantes pelo Instituto para o Cinema e Audiovisual, I.P. (ICA), não podendo as referidas unidades de participação ultrapassar os 40% do total das unidades de participação subscritas; a PT Multimédia, Serviços de Telecomunicações e Multimédia, SGPS, S.A., com 30% das unidades de participação; a RTP – Radiotelevisão Portuguesa, S.A., com uma subscrição de 6% das unidades de participação; a SIC – Sociedade Independente de Comunicação, S.A. e a TVI – Televisão Independente, S.A.

com uma subscrição de 12% das unidades de participação, respectivamente para cada uma delas.

3. Órgãos do Fundo

São órgãos do Fundo a Assembleia de Participantes, o Fiscal Único, a Entidade Gestora e a Entidade Depositária.

O Fiscal Único é a KPMG & Associados - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A., eleita em Assembleia de Participantes.

Por deliberação da Assembleia de Participantes de 23 de Julho de 2007 e em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 17.º, do Regulamento de Gestão do Fundo de Investimento para o Cinema e Audiovisual, anexo à Portaria n.º 277/2007, de 14 de Março (*Regulamento de Gestão*) foi a ESAF – Espírito Santo Fundos de Investimento Mobiliário, S.A., designada entidade gestora e legal representante do Fundo de Investimento para o Cinema e Audiovisual, cuja administração e gestão lhe incumbe.

Na mesma Assembleia de Participantes foi designada como entidade depositária o Banco Espírito Santo, S.A..

4. Investimentos do Fundo

O objectivo de investimento do Fundo é o de alcançar, numa perspectiva de longo prazo, uma valorização satisfatória do capital, maximizando o retorno do investimento aos Participantes do Fundo através da participação nos resultados dos projectos em que invista e da valorização das participações de capital nas Empresas participadas.

Os investimentos do Fundo podem ser realizados de forma directa ou indirectamente através da participação no capital e do financiamento de entidades com objecto compatível com tal investimento e que apresentem potencial de crescimento e valorização.

Os investimentos directos têm por objecto obras em fase de projecto, revestindo a forma e as modalidades contratuais aprovadas pela Assembleia de Participantes, sob proposta da Entidade Gestora.

Estes investimentos directos em obras visam uma exploração alargada das mesmas, com vista a tendencialmente incrementar e melhorar a oferta e a aumentar o valor potencial dessas produções, com a finalidade última do fomento e do desenvolvimento da arte cinematográfica e do audiovisual.

Os investimentos indirectos materializam-se através da participação do Fundo em entidades, designadamente, sociedades, agrupamentos complementares de empresas ou fundos que promovam ou invistam em produções cinematográficas, audiovisuais ou multiplataforma, com vista a atrair capitais e investidores adicionais, a partilhar riscos e a oferecer benefícios para além do financiamento, entre os quais apoios à gestão, à qualificação e à modernização das empresas e dos seus quadros.

A referida participação poderá ser concretizada através da subscrição e ou da aquisição de participações no capital de entidades com objecto compatível com a prossecução do objecto do Fundo e que apresentem potencial de crescimento e valorização e podendo tal tomada de capital ser acompanhada, se necessário ou conveniente, de financiamentos, iniciais ou subsequentes, próprios da qualidade de sócio, associado, participante ou membro, incluindo, designadamente a realização de prestações acessórias ou suplementares de capital e suprimentos.

Sempre que estejam em causa investimentos em sociedades, os mesmos baseiam-se em planos de produção plurianuais das entidades objecto desses investimentos, entendendo-se esses como as estratégias empresariais a médio ou longo prazo relativa ao desenvolvimento e produção de um conjunto de obras cinematográficas ou audiovisuais, estabelecida por um produtor independente.

A aprovação dos investimentos indirectos do Fundo é da competência da Assembleia de Participantes, por deliberação com a maioria de dois terços da totalidade dos votos dos participantes no Fundo.

5. Política de Investimento do Fundo

A política de investimento do FICA obedece aos princípios constantes no artigo 20.º do Regulamento de Gestão, aprovado pela Portaria n.º 277/2007, de 14 de Março, designadamente, a adopção de uma política de diversificação da sua carteira, contemplando necessariamente o apoio a longas-metragens cinematográficas de ficção e animação, documentários de criação para televisão, séries de televisão de ficção ou animação, ou série documentais e ainda telefilmes.

6. Prioridades da política de investimento para o ano 2008

Os princípios base são os de **transparência do investimento do FICA, através da publicitação periódica da política de investimento**, exigindo-se que as prioridades da política de investimento para cada ano ou período plurianual sejam divulgadas até 15 de Dezembro do ano que antecede o ano de referência e a **necessidade de adopção de uma política de diversificação do portfolio de obras a investir**, impondo-se que o investimento do FICA contemple necessariamente as seguintes obras:

- a) Longas-metragens cinematográficas de ficção e animação;
- b) Documentários de criação para televisão;
- c) Séries de televisão de ficção ou animação, ou séries documentais;
- d) Telefilmes.

Dada a recente constituição do Fundo, e não se ter verificado até 15 de Dezembro de 2007 qualquer investimento pelo mesmo, a Assembleia de Participantes, manteve a política de investimento consagrada no Regulamento de Gestão do Fundo.

7. Investimentos do Fundo

Não se registou qualquer investimento do Fundo, dado o facto de ter iniciado a sua actividade em 23 de Julho de 2007.

O Conselho de Administração

Fernando Fonseca Cristino Coelho

Pedro Luis Faria Araújo de Almeida e Costa

Susana Novais e Silva



		FICA - FUNDO DE INVESTIMENTO para o CINEMA e AUDIOVISUAL				
		Balço em 31 de Dezembro de 2007				
		(em euros)				
Código das contas		Notas	2007		2006	
CEE	POC		Activo Bruto	Amortizações / Ajustamentos	Activo Líquido	
Activo						
D	4	22+262+266	Circulante: Outros devedores	48 e)	76 350 000 76 350 000	- -
IV		12+13+14	Depósitos bancários e caixa Depósitos bancários	48 b)	6 687 924 6 687 924	- -
E		271	Acréscimos e diferimentos Acréscimos de proventos	48 c)	2 296 2 296	- -
			<i>Total de amortizações</i>			
			<i>Total de ajustamentos</i>			
			<i>Total do Activo</i>		83 040 220	-
Capital próprio e passivo						
A		51	Capital próprio: Capital	36		83 000 000 83 000 000
			<i>Subtotal</i>			
VI		88	Resultado líquido do exercício			(24 814)
			<i>Total do capital próprio</i>			82 975 186
Passivo						
C	4	221	Dívidas a terceiros-curto prazo Fornecedores, c/c	48 d)		5 800
	8	24	Estado e outros entes públicos	48 d)		796
	8	268	Outros Credores	48 c)		58 436
			<i>Total do passivo</i>			85 034
			<i>Total do capital próprio e passivo</i>			83 040 220

O Técnico Oficial de Contas

A Administração

FICA - FUNDO DE INVESTIMENTO para o CINEMA e AUDIOVISUAL

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2007

(em euros)

	2007	2006
ACTIVIDADES OPERACIONAIS		
Pagamentos a fornecedores	26 602	-
Fluxos gerados pelas operações	26 602	-
Fluxos das actividades operacionais (1)		(26 602)
ACTIVIDADES DE INVESTIMENTO		
Recebimentos provenientes de:		
Juros e proveitos similares	64 543	-
Fluxos das actividades de investimento (2)		64 543
ACTIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
Recebimentos provenientes de:		
Aumentos de capital, prestaç. suplement. e prémios de emissão	6 650 000	-
Pagamentos respeitantes a:		
Juros e custos similares	17	-
Fluxos das actividades de financiamento (3)		6 649 983
Variação de caixa e seus equivalentes (4) = (1) + (2) + (3)		6 687 924
Efeito da diferença de cambio		-
Caixa e seus equivalente no início do ano		-
Caixa e seus equivalentes no fim do ano		-

O Técnico de Contas



A Administração



ANEXO

Fica – Fundo de Investimento para o Cinema e Audiovisual

FUNDO DE INVESTIMENTO PARA O CINEMA E AUDIOVISUAL

ANEXO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO EXERCÍCIO FINDO

EM 31 DE DEZEMBRO DE 2007

(Valores expressos em Euros)

INTRODUÇÃO

O Fundo de investimento de capital adopta a designação de Fundo de Investimento para o Cinema e Audiovisual, adiante abreviadamente designado por Fundo, e considera-se domiciliado em Portugal. O Fundo foi constituído com a aprovação da Portaria nº 277/2007 de 14 de Março.

O Fundo tem à data do *terminus* do período de subscrição das unidades de participação, regulado no nº 1 do art. 5º, os seguintes participantes: o Estado representado nas Assembleias de Participantes pelo ICA – Instituto para o Cinema e Audiovisual, PT Multimédia, Serviços de Telecomunicações e Multimédia, SGPS, S.A., RTP – Radiotelevisão Portuguesa, S.A., SIC – Sociedade Independente de Comunicação, S.A. e TVI – Televisão Independente, S.A..

O Fundo é constituído por um período de sete anos contados a partir do início da sua actividade, dos quais os primeiros cinco anos correspondem a uma fase de investimento e os dois últimos anos a uma fase de desinvestimento.

O Fundo constitui um património autónomo, não respondendo, em caso algum, pelas dívidas dos participantes ou de quaisquer outras entidades ou agentes, designadamente da Entidade Gestora ou da Entidade Depositária, nem respondendo os participantes, para além do valor das suas unidades de participação, por quaisquer dívidas contraídas pelo Fundo.

O Fundo é desprovido de personalidade jurídica mas dotado de personalidade judiciária.

O Fundo constitui-se como um fundo especial de investimento cinematográfico e áudio-visual, reservado a participantes designados, assumindo a forma de esquema particular de investimento colectivo, estabelecido contratualmente entre os seus participantes, ao abrigo do disposto no n.º 11 do artigo 1.º do regime jurídico dos organismos de investimento colectivo, aprovado pelo

Decreto-Lei n.º 252/2003, de 17 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 52/2006, de 15 de Março, estando-lhe vedada a recolha de capitais junto do público, sendo aplicável ao Fundo o referido regime jurídico em tudo aquilo que não esteja em contradição com a Lei n.º 42/2004, de 18 de Agosto, o Decreto-Lei n.º 227/2006, de 15 de Novembro, e o presente Regulamento de Gestão.

O Fundo tem por objecto o investimento em obras cinematográficas, áudio-visuais e multiplataforma, visando uma exploração alargada das mesmas, com vista a tendencialmente aumentar e melhorar a oferta e a aumentar o valor potencial dessas produções, com a finalidade última do fomento e do desenvolvimento da arte cinematográfica e do áudio-visual e atentos os objectivos gerais e específicos previstos no artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 227/2006, de 15 de Novembro.

NOTA 1 - APLICAÇÃO DO POC NA ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

O Fundo adopta nas suas contas o Plano Oficial de Contabilidade (POC), aplicando-se supletivamente as normas contabilísticas internacionalmente aceites, nomeadamente no que se refere aos critérios valorimétricos a utilizar.

O Fundo tem por objecto o investimento em obras cinematográficas, áudio-visuais e multiplataforma, visando uma exploração alargada das mesmas, com vista a tendencialmente aumentar e melhorar a oferta e a aumentar o valor potencial dessas produções, com a finalidade última do fomento e do desenvolvimento da arte cinematográfica e do áudio-visual e atentos os objectivos gerais e específicos previstos no artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 227/2006, de 15 de Novembro.

As notas às contas respeitam a ordem estabelecida pelo POC, sendo de referir que os números não identificados neste Anexo não têm aplicação por inexistência ou irrelevância dos valores ou situações a reportar.

NOTA 3 - PRINCIPAIS PRINCÍPIOS CONTABILÍSTICOS E CRITÉRIOS VALORIMÉTRICOS

Os principais princípios contabilísticos aplicáveis às demonstrações financeiras do Fundo são apresentados como segue:

a) Especialização de exercícios

O Fundo respeita, na preparação das suas contas, o princípio contabilístico da especialização diária dos custos e proveitos.

Assim, os custos e os proveitos são contabilizados no exercício a que dizem respeito, independentemente da data do seu pagamento ou recebimento.

b) Receitas e Encargos do Fundo

Constituem receitas do Fundo as descritas no Decreto-Lei n.º 227/2006, de 15 de Novembro, e os activos que ingressarem no património do Fundo em resultado da recuperação dos investimentos efectuados pelo mesmo.

Os encargos anuais do Fundo, incluindo as comissões devidas à Entidade Gestora e à entidade depositária, a remuneração do Fiscal Único e do Fiscal Único suplente e outras despesas, nomeadamente de comunicação e de promoção, que a Entidade Gestora assuma por solicitação da Assembleia de Participantes, não podem ser superiores a 1% do capital subscrito do Fundo.

(c) Comissão de gestão e de depositário

A Entidade Gestora, pelo exercício das suas funções de gestão do Fundo, será remunerada por uma comissão de gestão composta por duas componentes, uma fixa e uma variável nos seguintes termos:

1) **Componente Fixa da Comissão de Gestão ("Comissão de Gestão")** – a Entidade Gestora receberá do FUNDO uma comissão anual de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) calculada e cobrada semestralmente sobre o capital realizado no final de cada semestre.

2) Componente Variável da Comissão de Gestão ("Comissão de Performance") - Aquando da liquidação do FUNDO, e caso o mesmo obtenha uma rentabilidade anualizada superior a 7.5%.

O Depositário dos valores do Fundo é o Banco Espírito Santo, S.A., ao qual serão entregues os montantes correspondentes às receitas do Fundo, tal como descritas no Decreto-Lei n.º 227/2006, de 15 de Novembro.

d) Aplicação de Resultados

Os resultados líquidos apurados pelo Fundo serão distribuídos de acordo com a deliberação tomada anualmente pela Assembleia de Participantes.

Uma parcela não inferior a 50% do resultado líquido apurado destinar-se-á a distribuição pelos participantes.

e) Investimentos e Políticas de Investimento do Fundo

Os investimentos do Fundo podem ser directos ou indirectos. Os investimentos directos têm por objecto obras em fase de projecto, revestindo a forma e as modalidades contratuais aprovadas pela Assembleia de Participantes, sob proposta da Entidade Gestora.

Os investimentos indirectos materializam-se através da participação do Fundo em entidades, designadamente, sociedades, agrupamentos complementares de empresas ou fundos que promovam ou invistam em produções cinematográficas, áudio-visuais ou multiplataforma, inclusivamente com vista a atrair capitais e investidores adicionais, a partilhar riscos e a oferecer benefícios para além do financiamento, entre os quais apoios à gestão, à qualificação e à modernização das empresas e dos seus quadros.

A política de investimento do Fundo, a aprovar pela Assembleia de Participantes, deverá obedecer aos princípios constantes do presente artigo.

As prioridades da política de investimento para cada ano ou período plurianual devem ser divulgadas até 15 de Dezembro do ano que antecede o ano de referência.

NOTA 36 – CAPITAL

O capital inicial do Fundo é de € 83 000 000, integralmente subscrito em numerário, sendo a liquidação da subscrição faseada, nos termos estipulados no artigo 5.º do Regulamento de Gestão.

O capital inicial do Fundo encontra-se representado por 83 000 unidades de participação com o valor inicial de € 1000 cada uma, no momento da constituição do Fundo.

Se, no período estipulado no n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento de Gestão, o capital do Fundo não for integralmente subscrito, considera-se automaticamente reduzido o capital inicial para o montante das subscrições recolhidas, não sendo tal facto impeditivo de subsequentes aumentos de capital, nomeadamente em virtude da celebração de novos contratos de investimento ou da alteração de contratos existentes no sentido do aumento do investimento dos participantes. As unidades de participação do Fundo repartem-se entre as duas categorias seguintes:

a) Um número não superior a 40% do capital subscrito de unidades de participação da categoria A, subscritas pelo Estado, representado pelo Instituto do Cinema, Audiovisual e Multimédia (ICAM);

b) Um número não superior a 60% do capital subscrito de unidades de participação ordinárias, pelas entidades designadas como habilitadas a participar no Fundo, nos termos do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 227/2006, de 15 de Novembro.

As unidades de participação subscritas pelo Estado nunca podem ultrapassar os 40% do total das unidades de participação subscritas.

NOTA 45 - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS FINANCEIROS

	31.12.2007	31.12.2006
Custos e Perdas		
Outros não especificados	11	-
Resultados Financeiros	83 539	-
	<u>83 550</u>	<u>-</u>
Proveitos e Ganhos		
Juros Obtidos	83 550	-
Outros proveitos e ganhos financeiros	-	-
	<u>83 550</u>	<u>-</u>

NOTA 48 - OUTRAS INFORMAÇÕES CONSIDERADAS RELEVANTES PARA MELHOR COMPREENSÃO DA POSIÇÃO FINANCEIRA E DOS RESULTADOS**a) Fornecimentos e Serviços Externos**

	31.12.2007	31.12.2006
Honorários	23 573	-
Publicidade e propaganda	9 037	-
Limpeza, higiene e conforto	166	-
Trabalhos especializados	424	-
	<u>33 199</u>	<u>-</u>

b) Depósitos Bancários e Caixa

	31.12.2007	31.12.2006
Depósitos bancários e caixa		
Banco Espírito Santo, S.A.	62 924	-
	<u>62 924</u>	<u>-</u>
Depósitos a Prazo		
Banco Espírito Santo, S.A.	6 625 000	-
	<u>6 625 000</u>	<u>-</u>
	6 687 924	-

c) Acréscimos e Diferimentos (contas do activo)

	31.12.2007	31.12.2006
Acréscimos de proveitos		
Juros de depósitos bancários	2 296	-
Outros Acréscimos	-	-
	<u>2 296</u>	<u>-</u>
Custos diferidos		
Comissões de gestão	58 438	-
	<u>58 438</u>	<u>-</u>
Total de Acréscimos e diferimentos (Activo)	60 734	-

d) Dívidas a terceiros

	31.12.2007	31.12.2006
Fornecedores		
Outros	5 800	-
	<u>5 800</u>	<u>-</u>
Estados e outros entes públicos		
Retenção de impostos sobre rendimentos	796	-
	<u>796</u>	<u>-</u>
	6 596	-

e) Dívidas de Terceiros

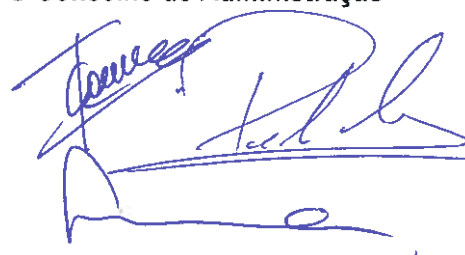
	31.12.2007	31.12.2006
Outros	76 350 000	-
	<u>76 350 000</u>	<u>-</u>

O Valor de Outros refere-se ao Capital Subscrito mas ainda não realizado.

O Técnico Oficial de Contas



O Conselho de Administração





**KPMG & Associados - Sociedade de Revisores
Oficiais de Contas, S.A.**
Edifício Monumental
Av. Praia da Vitória, 71 - A, 11º
1069-006 Lisboa
Portugal

Telefone: +351 210 110 000
Fax: +351 210 110 121
Internet: www.kpmg.pt

FICA - Fundo de Investimento para o Cinema e Audiovisual

CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

Introdução

1. Examinámos as demonstrações financeiras do **FICA – Fundo de Investimento para o Cinema e Audiovisual**, as quais compreendem o Balanço em 31 de Dezembro de 2007 (que evidencia um total de 83.040.220 euros e um total de capital próprio de 82.975.186 euros, incluindo um resultado líquido negativo de 24.814 euros), as Demonstrações dos resultados por naturezas e a Demonstração dos fluxos de caixa do exercício findo naquela data, e as correspondentes Notas explicativas.

Responsabilidades

2. É da responsabilidade do Conselho de Administração da entidade gestora **ESAF – Espírito Santo Fundos de Investimento Mobiliário, S.A.** a preparação de demonstrações financeiras em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal, que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira do Fundo, o resultado das suas operações e os fluxos de caixa, bem como a adopção de políticas e critérios contabilísticos adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado.
3. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no nosso exame daquelas demonstrações financeiras.

Âmbito

4. O exame a que procedemos foi efectuado de acordo com as Normas Técnicas e as Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes. Para tanto o referido exame incluiu:
 - a verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pelo Conselho de Administração utilizadas na sua preparação;
 - a apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adoptadas e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias;
 - a verificação da aplicabilidade do princípio da continuidade; e

- a apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras.
- 5. O nosso exame abrangeu também a verificação da concordância da informação financeira constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.
- 6. Entendemos que o exame efectuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.

Opinião

- 7. Em nossa opinião, as referidas demonstrações financeiras apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira do **FICA - Fundo de Investimento para o Cinema e Audiovisual**, em 31 de Dezembro de 2007, o resultado das suas operações e os fluxos de caixa no exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal.

Ênfase

- 8. Sem afectar a nossa opinião, expressa no parágrafo anterior, chamamos a atenção para o seguinte:

O **FICA - Fundo de Investimento para o Cinema e Audiovisual**, não cumpre, à data de 31 de Dezembro de 2007, com o disposto no n.º 5 do Artigo 9.º do Regulamento de Gestão, o qual refere que nos primeiros seis meses de actividade, o valor líquido global do Fundo deverá ser equivalente ao valor da totalidade das contribuições iniciais dos participantes. Esta situação resulta de o Fundo ter incorrido em despesas gerais para assegurar o seu normal funcionamento, registadas pela Sociedade Gestora de acordo com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal, e que motivaram a redução do valor líquido global do Fundo no montante de 24.814 euros.

Lisboa, 24 de Julho de 2008

**KPMG & Associados – Sociedade de Revisores
Oficiais de Contas, S.A.**
Representada por



Inês Maria Bastos Viegas Clare Neves Girão de Almeida
(ROC n.º 967)